

**Tribunal de Contas da União****EDITAL N° 1 - TCU - AUFC E TEFC, DE 4 DE JULHO DE 2014**

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO E TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO
EDITAL N° 1 - TCU - AUFC e TEFC DE 4 DE JULHO DE 2014

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC) torna pública a autorização do Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU) para a realização de concurso público para provimento de 12 cargos vagos de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC), especialidade Apoio Técnico Administrativo (ATA), sendo 10 orientação Tecnologia da Informação e 2 orientação Biblioteconomia; e 18 cargos vagos de Técnico Federal de Controle Externo (TEFC) especialidade Apoio Técnico Administrativo (ATA), orientação Técnica Administrativa, bem como das vagas decorrentes de eventuais vacâncias ocorridas até a publicação do edital de resultado final da primeira etapa do concurso público, observado o interesse da Administração.

As vagas de AUFC serão destinadas ao Distrito Federal. As vagas de TEFC serão distribuídas da seguinte forma: 11 (onze) no Distrito Federal, 1 (uma) no Acre, 1 (uma) no Amazonas, 2 (duas) no Maranhão, 1 (uma) no Mato Grosso, 1 (uma) em Pernambuco e 1 (uma) em São Paulo.

As normas de realização do concurso serão divulgadas no edital de abertura de inscrições.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
 Presidente do Concurso

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS
REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE AQUISIÇÕES LOGÍSTICAS

EDITAL N° 21, DE 27 DE JUNHO DE 2014

TC 016.044/2013-4. Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a empresa **Medicar Engenharia Ltda**, CNPJ 04.059.145/0001-19, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13901-7), em solidariedade com o Sr. Grinaldo Andrade Nunes (então Prefeito de Itatim/BA), CPF 017.120.805-63, o valor histórico de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), atualizado monetariamente desde 29/3/2005 (data de ocorrência), até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se o montante eventualmente resarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente ate 27/6/2014: R\$ 90.977,60.

O débito decorre do fato de a referida sociedade empresarial ter recebido recursos do convênio sem que tenha sido demonstrado que o veículo entregue foi adquirido com recursos do Convênio 4231/2004 (Siasi 518509), tendo em vista que a Nota Fiscal 0161, de 1/4/2005, não faz referência ao número do chassis ou a qualquer outro dado específico do veículo fornecido, como placa ou número do Renavam. Tal ocorrência impossibilita o estabelecimento de vínculo entre a aludida nota fiscal e a unidade móvel de saúde vistoriada pela equipe do Ministério da Saúde. (Placa JQ02515; Chassi 9BD22315852007076).

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 27/6/2014: R\$ 165.446,07; b) imputação de multa (art. 57 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) declaração de imidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação temporista do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU.

A informação prestada será tratada como pública pelo Tribunal, salvo se classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14, da Resolução TCU 254/2013.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-Selog ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

FREDERICO JULIO GOEPFERT JUNIOR
 Secretário

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>,
 pelo código 000320140700083

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
EM PERNAMBUCO**EDITAL N° 701, DE 2 DE JULHO DE 2014**

TC 031.156/2013-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA a empresa Well Park Estacionamentos e Serviços Ltda, CNPJ: 86.783.768/0001-02, do Acórdão 1280/2014-TCU-2ª Câmara, Sessão de 1/4/2014, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de REPRESENTAÇÃO TC 031.156/2013-4, que trata de possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial 087/ADNE/SBFZ/COM/2013 realizado pela Superintendência Regional do Nordeste da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, e decidiu conhecê-la da representação formulada e considerá-la improcedente, determinando o arquivamento dos autos.

LUCIANO AIRES TEIXEIRA
 Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PIAUÍ**EDITAL N° 12, DE 30 DE JUNHO DE 2014**

TC 007.621/2012-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o Sr. Raimundo Nonato Bona, CPF: 014.442.713-34, do Acórdão 2441/2014-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 3/6/2014, proferido no processo TC 007.621/2012-4, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, valores históricos atualizados monetariamente desde as datas das ocorrências, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente resarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 30/6/2014, R\$ 685.924,41:

Dívida 1:
 Responsáveis solidários:
 Raimundo Nonato Bona - CPF: 014.442.713-34
 BARROS E MUNIZ SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 04.649.072/0001-15

Valor histórico da dívida:
 Débito:
 R\$ 103.812,73, em 9/5/2002
 Dívida 2:
 Responsável:
 Raimundo Nonato Bona - CPF: 014.442.713-34
 Valor histórico da dívida, quantia já resarcida e a respectivas datas de ocorrência:

Débito:
 R\$ 46.187,27, em 9/5/2002
 Crédito:
 R\$ 1.125,00, em 26/11/2002

O resarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 15.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 2441/2014-TCU-2ª C., até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as datas das ocorrências e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-PI ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

CLEMENTE GOMES DE SOUSA
 Secretário

EDITAL N° 13, DE 30 DE JUNHO DE 2014

TC 007.621/2012-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA A EMPRESA BARROS E MUNIZ SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.649.072/0001-15, do Acórdão 2441/2014-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 3/6/2014, proferido no processo TC 007.621/2012-4, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, valores históricos atualizados monetariamente desde as datas das ocorrências, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente resarcido, na forma da legislação em vigor. Valor original da dívida R\$ 103.812,73, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 30/6/2014 em valor de R\$ 474.014,06, solidamente com o responsável Sr. Raimundo Nonato Bona, ex-Prefeito Municipal de Campo Maior, CPF-014.442.713-34. O resarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 15.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 2441/2014-TCU - 2ª Câmara, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as datas das ocorrências e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-PI ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

CLEMENTE GOMES DE SOUSA
 Secretário

Defensoria Pública da União**RESULTADO DE JULGAMENTO**
PREGÃO N° 39/2014

O Progeiro torna público o resultado do Pregão nº 39/2014 que trata da contratação dos serviços de vigilância para atender a DPU em Macieió/AL, cujo o objeto é adjudicado e homologado pelas autoridades competentes à empresa: PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ: 11.179.264/0007-66, visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

MARCILIO RODRIGUES PENHA

(SIDEC - 04/07/2014) 290002-00001-2014NE800150

Poder Legislativo**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Diretor do Departamento de Finanças Orçamento e Contabilidade da Câmara dos Deputados FAZ SABER a todos quanto este edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio NOTIFICA o senhor JOÃO DUARTE BEZERRA, CPF 187.172.094-04, atualmente em local incerto e não sabido, de que consta pendente de recolhimento débito no valor de R\$16.867,43 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente a recebimento indevido de auxílio alimentação no período de junho de 2008 a setembro de 2009. O NOTIFICADO tem o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da presente publicação, para comparecer à Coordenação de Movimentação Financeira da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 2º andar, sala 202, telefone 3216-3455, fax 3216-3455, fim de realizar o recolhimento do valor devido ou apresentar alegações de defesa.

A inobservância do prazo acima ensejará a inclusão do NOTIFICADO no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal- CADIN, além do encaminhamento do débito à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União e demais medidas cabíveis, inclusive de âmbito judicial.

Brasília, 4 de julho de 2014

EVANDRO LOPES COSTA

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE REVOCAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO N° 57/2014

Objeto: Aquisição de cone em PVC flexível para sinalização e delimitação de tráfego.

A Comissão Permanente de Licitação, para os efeitos do artigo 139 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, faz público que o senhor Diretor-Geral revogou a licitação em epígrafe, por interesse público.

JOSÉ MARTINICHEN FILHO
 Presidente da CPL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.